



**CONTRATO 12/2017**

**CONTRATO QUE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA-CE E DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

De um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**, com endereço na Avenida Dr. Mendel Steinbruch s/nº - Pajuçara, Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.029.051/0001-95, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos seu Diretor Presidente, **Dr. CLÓVIS LIMA FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 464.785-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.760.673-68, doravante denominada de **CONTRATANTE**, ou CEASA/CE, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ**, com endereço na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Comendador Garcia, 1817 – Parque São José, inscrito no C.N.P.J. sob nº 23.497.944/0001-11, daqui por diante denominada de **CONTRATADA** neste ato representada por sua Presidenta Sr<sup>a</sup>. **MARIANE SILVA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 95002548344-SSP/CE e do CPF. nº 890.790.603-30, resolvem firmar o presente Contrato com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 28699 e com supedâneo na Lei Federal nº 10.097, de 19/12/2000, no Decreto Federal nº 5.598, de 1º/12/2005, na Portaria nº 723 de 23/04/2012-MTE, bem como no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüente bem como Artigos 402 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto viabilizar a formação e iniciação de Jovens Aprendizes no mercado de trabalho, mediante a participação do Aprendiz em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** e outras de orientação profissional e vocacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CEASA/CE, na rubrica **Serviços Prestados para organização Social – Conta Nº 3.01.01.07.03.0011-7**





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

O valor estipulado no CONTRATO poderá ser reajustado conforme previsão legal com base na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na conformidade disposta no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

Parágrafo Único – É facultado às partes denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto deste CONTRATO é de até **R\$34.498,56 (Trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, pagos em **12(doze) parcelas de até R\$2.874,88 (Dois mil, oitocentos setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** para todos os fins jurídicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão fiscalizados pela **Chefia da UNIGESP (Unidade de Gestão de Pessoas)**, especialmente designado para este fim, pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67 da Lei nº 8.666/93 e doravante denominada simplesmente de GESTOR deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PROGRAMA**

No cumprimento do Artigo Segundo da Resolução N.º74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 13 de setembro de 2001, a CONTRATADA depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Fortaleza em que se realizará a aprendizagem, bem como na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego desse município, o Programa de Formação Profissional de Aprendiz, doravante denominado PROGRAMA, elaborado em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 2º da Portaria N.º702, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 18 de dezembro de 2001.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE fornecerá o treinamento pratico aos Jovens Aprendiz dividido em diversos módulos, que serão ministrados de segunda a sexta-feira e registrada na folha de controle de frequência.

Parágrafo Segundo – À CONTRATADA caberá fornecer os treinamentos referentes aos módulos teóricos, que serão ministrados sob sua supervisão nos dias de quinta feira e sábado. A ausência do Aprendiz a qualquer atividade desenvolvida pela CONTRATADA deverá ser comunicada à CONTRATANTE no dia útil imediatamente



posterior ao evento.

Parágrafo Terceiro – A permanência do Aprendiz no PROGRAMA será avaliada semestralmente pela CEASA e pela CONTRATADA, sob os seguintes aspectos:

interesse/comprometimento;

reciprocidade;

sociabilidade;

participação;

crescimento/desenvolvimento.

Parágrafo Quarto – Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ao Aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem com a duração de 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quinto – O certificado terá validade em todo o território nacional e devera conter, além do nome da dependência da CONTRATANTE onde ocorreu a aprendizagem, as especificações das disciplinas e as horas de aprendizagens cumpridas pelo Aprendiz.

Parágrafo Sexto – Não construirá impedimento à certificação a ausência do Aprendiz em até 10 (dez) por cento das atividades previstas no PROGRAMA.

Parágrafo Sétimo – O Aprendiz que tiver sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos métodos concluídos com aproveitamento.

Parágrafo Oitavo – O PROGRAMA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes CONTRATANTES e posterior registro da alteração no COMDICA.

#### **CLÁUSULA NONA – O PROGRAMA visa:**

Promover o desenvolvimento pessoal e profissional do Aprendiz;

Facilitar a inserção do Aprendiz no mercado formal de trabalho;

Proporcionar ao Aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social;

**CLÁUSULA DÉCIMA – Compete à CONTRATADA:**

Selecionar adolescente na quantidade definida pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições deste Contrato, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Encaminhar os aprendizes para realização do exame médico admissional do Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

Orientar o adolescente a obedecer ao registro no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Receita Federal – CPF;

Manter o curso de aprendizagem desenvolvido em parceria com a **CONTRATANTE**;

Formalizar o Contrato de aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da **CONTRATADA**, do Aprendiz e de seu representante legal;

Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

Encaminhar o Aprendiz selecionado à dependência da **CONTRATANTE**, portando os seguintes documentos:

Carta de apresentação fornecida pela **CONTRATADA**;

Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;

Via original do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;

Carteira de identidade e C.P.F.;

Comprovante de residência;

Responsabilizar-se pela elaboração e envio da escala de férias do Aprendiz;

Orientar e acompanhar o Aprendiz durante o período de sua permanência na CEASA, por meio de:

Designação de profissional orientador;

Encaminhamento periódico dos relatórios exigidos pelo contratante, órgãos fiscalizadores e COMDICA.

Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do Aprendiz, por meio de

entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONTRATANTE;

Acompanhamento periódico das atividades escolares do Aprendiz;

Fornecer parte do conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de palestras, seminários e orientações gerais sobre higiene e segurança do trabalho, noções básicas de cidadania, ética, educação sexual, convivência comunitária e outras que se apresentarem indicadas para a formação do Aprendiz, em horários que não interfiram na jornada do Aprendiz na CONTRATANTE ou no período de atividades escolares;

Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao Aprendiz, inclusive pelo fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação;

Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato;

Manter validas e vigente as certidões e os documentos abaixo relacionados, exigidos pela CONTRATANTE para formalização do contrato:

Registro no COMDICA;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.;

Certidão Negativa de Débitos – CND, junto ao INSS;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão da Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos de tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações da primeira Conveniente:**

colaborar com a Segunda Conveniente na supervisão e na avaliação do Adolescente Aprendiz;

assegurar ao profissional orientador, formalmente designado pela CONTRATADA, o acesso ao local onde o Aprendiz cumpre o contrato de aprendizagem:



designar funcionário(s) para:

orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do na CONTRATANTE;

remeter mensalmente à CONTRATADA a folha e contrato de frequência atestada pela CONTRATANTE;

comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo Adolescente Aprendiz.

responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de férias do Adolescente Aprendiz;

promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à CONTRATADA daquelas que exijam medida corretivas;

efetuar transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

não atribuir ao Aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do adolescente, observado o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria n.º 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DO ADOLESCENTE**

A CONTRATADA somente selecionará adolescente que atenda aos seguintes requisitos:

esteja participando de programa de qualificação profissional mantido pela CONTRATADA em:

programa de orientação e apoio sócio-familiar ou sócio-educativo em meio aberto, desenvolvido pela CONTRATADA junto à família natural ou substituta, a qual não poderá perceber renda per capita superior a meio salário mínimo;

tenha completado, na data de sua apresentação na CEASA, idade:

mínima de 15 (quinze) anos;

máxima de 17 (dezessete) anos incompletos;

detenha bom aproveitamento e frequência na escola regular e esteja cursando, no

6  
CEASA/CE  
PROCURADOR JURÍDICO  
VISTO  
[Handwritten signature]

mínimo, a sétima série do ensino fundamental ou supletivo de primeiro grau;

Parágrafo Único: A seleção de adolescente em desacordo com os parâmetros definidos nesta cláusula poderá, a critério da CEASA, ensejar a rescisão do contrato e o conseqüente desligamento do Aprendiz assistidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A contratada fará jus à taxa de administração mensal, em valor equivalente a **22% (dez por cento) com base no salário de cada jovem aprendiz**, para cada adolescente assistido pela CONTRATADA em atividade na CEASA;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA receberá o valor integral da taxa de administração mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do Aprendiz na CEASA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO ADOLESCENTE**

O adolescente Aprendiz participante do PROGRAMA fará jus a um salário mínimo hora nacional por mês integralmente trabalhado.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao Aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência;

Parágrafo Segundo – A falta injustificada implica o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo regional, cumulativamente por:

dia em que se verificar a ausência;

domingo;

feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o sábado;

sábado quando não houver atividades programada pela CONTRATADA, havendo atividades, e desde que o Aprendiz dela participe o dia não será descontado;

Parágrafo Terceiro – Não serão descontados do salário do Aprendiz, nem acarretarão a perda de repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

2(dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente de descendente ou de irmão;

3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;



1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;

1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;

2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

1 (um) dia para alistamento militar;

1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;

1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

pelo prazo determinado no documento, que devera ser arquivado, por copia, no dossiê do Aprendiz existente na CONTRATANTE;

durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

Parágrafo Quarto – O cálculo dos proventos correspondentes ao mês em que ocorrer a admissão ou o desligamento se dará na forma abaixo:

somar a quantidade de dias do mês do evento, entre a posse (inclusive) e o último dia do mês (inclusive) ou entre o primeiro dia do mês (inclusive) e o desligamento (inclusive);

dividir o salário mínimo regional pelo número de dias contidos no mês em que ocorrer a posse ou desligamento;

multiplicar a quantidade obtida na alínea "a" pelo valor obtido na alínea "b";

calcular o valor dos proventos a ser creditado ao Aprendiz, deduzido do montante na alínea "c" o valor correspondente às ausências injustificadas, apuradas conforme Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto – A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS. será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao Aprendiz, em conformidade com o Parágrafo 7º do Artigo 15 da Lei n.º 8.036/90, Contribuição Social – 0,5% (meio por cento);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FÉRIAS**

A cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem,





Aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo Primeiro – As férias do Aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares, quando solicitado, sendo vedado o parcelamento.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA participará, por escrito e com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) a concessão das férias ao Aprendiz, colhendo o correspondente recibo na comunicação.

Parágrafo Terceiro – O Aprendiz não poderá entrar no gozo de férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS**

A **CONTRATADA** será ressarcida do valor do salário-mínimo regional, tributos, contribuições previdenciárias, vale-alimentação, vale transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, em relação a cada Aprendiz assistido pela CONTRATADA em atividades na CEASA.

Parágrafo Primeiro – Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CEASA.

Parágrafo Segundo – A CEASA somente ressarcirá os tributos e as contribuições obrigatórias, instituídas por legislação específica, sendo vedada à inclusão de contribuições facultativas, inclusive a entidade sindicais ou classe, na fatura emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A cada Aprendiz inscrito no PROGRAMA será ressarcido à CONTRATADA o valor correspondente a **22 (vinte e dois) vales-alimentação, no valor individual de R\$8,50(oito reais e cinquenta centavos), equivalente a R\$187,00**(cento e oitenta e sete reais) por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, ao qual serão acrescidas as taxas pagas à fornecedora dos vales. Quando o número de dias trabalhados for inferior a 15 (quinze), será ressarcido 1 (um) vale-alimentação por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vale-transporte para deslocamento do Aprendiz entre a sua residência e o local da aprendizagem, na escrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do Aprendiz às atividades previstas no PROGRAMA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA fará jus ao ressarcimento dos salários pagos ao Aprendiz, bem como dos encargos correspondentes, durante as ausências motivadas





por acidente de trabalho, licença-maternidade, no período em que estejam a cargo do empregador (quinze primeiros dias de afastamento). A partir do décimo sexto dia o salário/benefício é pago pelo INSS, sendo ressarcido pela CEASA apenas os encargos. Parágrafo Sexto – A CEASA provisionará, mensalmente, na conta da CONTRATADA, referente a cada Aprendiz inscrito no PROGRAMA:

1/12 (um doze avos) do valor dos proventos mensais, para o pagamento do décimo terceiro salário nos meses determinados por lei, ou na rescisão do contrato;  
1/12 (um doze avos) do valor dos proventos mensais, para o pagamento de férias;  
1/36 (um trinta e seis avos) do valor dos proventos mensais, para pagamento do adicional de férias.

Parágrafo Sétimo – Ao término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, a CONTRATADA emitirá fatura contendo a remuneração total devida ao aprendiz, deduzindo o valor repassado mensalmente à CONTRATADA para fazer face ao pagamento de férias, adicional de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Oitavo – Ao Aprendiz desligado por falta disciplinar grave (a qualquer tempo) ou “a pedido” (antes de decorrido 1 (um) ano de contrato) não é devida à indenização de férias relativa a período aquisitivo incompleto (férias proporcionais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERENCIA DE RECURSOS**

A CONTRATADA apresentará a CEASA, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da aprendizagem, nota fiscal, fatura ou recibo referente aos valores a serem pagos, acompanhado de relação contendo os dados do Aprendiz e de cópias das guias de recolhimento dos encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança deverá ser emitido com data do mês da apresentação e conter, em destaque, o valor da “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, equivalente ao índice determinado pela legislação previdenciária em vigor, caso a CONTRATADA não esteja isenta do recolhimento de contribuições previdenciárias.

Parágrafo Segundo – A CEASA fará a retenção no valor apurado (11% do documento de cobrança) e recolherá a importância ao INSS, em nome da CONTRATADA, no dia dois do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, na forma do Art. 24 da Ordem de Serviço I.N.S.S./DAF n.º 209, de 20 de maio de 1999.

Parágrafo Terceiro – A CEASA não fará retenção quando a CONTRATADA comprovar que está isenta da contribuição previdenciária, mediante apresentação de Ato Declaratório de Isenção expedido pelo INSS ou confirmação por meio de consulta a página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo Quarto – O valor dos serviços constante da nota fiscal fatura ou recibo será discriminado em planilha padronizada, fornecida CEASA à CONTRATADA.





Parágrafo Quinto – Os valores glosados em função da inobservância das formalidades previstas neste contrato poderão ser apresentados na fatura do mês subsequente, caso corrija a falha que conduziu à glosa.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal, fatura ou recibo, mediante cópias da Guia De Recolhimento Do Fundo De Garantia Por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e da Guia da Previdência Social – GPS, que a CEASA anexará ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Eventual acerto decorrente de rescisão do contrato de trabalho, ausência não remunerada ou qualquer outra ocorrência do mês anterior ao de competência ensejará a emissão de demonstrativo de faturamento complementar, devendo valor correspondente ser reduzido da nota fiscal, fatura ou recibo emitido na forma desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – A fatura emitida pela CONTRATADA na rescisão ou encerramento da vigência do contrato de aprendizagem, na fruição das férias ou no mês de pagamento do décimo terceiro salário, conterà os recálculos decorrentes de alteração do salário mínimo regional.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA manterá, na forma da legislação aplicável ao pagamento de serviços por sociedade de economia mista, a regularidade fiscal, tributaria e previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA TERCEIRA** – Os recursos serão transferidos à CONTRATADA sob forma de crédito bancário, até cinco dias úteis após a apresentação do documento de cobrança referido na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM**

O contrato de aprendizagem terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e mínima de 18(dezoito) meses, não podendo exceder ao último dia útil no mês em que o aprendiz completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Primeiro – O Aprendiz cumprirá jornada de trabalho de 4(quatro) horas diárias, vedada à prorrogação e a compensação de jornada, sendo que, de segunda a sexta-feira, suas atividades serão desempenhadas no estabelecimento da CEASA, ficando as horas restantes reservadas para os trabalhos desenvolvidos junto à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A jornada de Aprendizagem ficará compreendida entre 7(sete) horas e 19 (dezenove) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do Aprendiz.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao Aprendiz, no horário diário, um intervalo de 15 (quinze) minutos, não computado na duração da aprendizagem.



**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ**

Desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;  
Falta disciplinar grave;  
Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;  
A pedido do Aprendiz;  
A critério da CEASA.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião de desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo a CONTRATADA encaminhar a CEASA a cópia de Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.

Parágrafo Segundo – Não se aplica o disposto nos Artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho à rescisão do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivadas (alínea “e” do caput), hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o Aprendiz até o término do contrato.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao Aprendiz dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

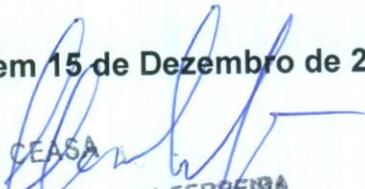
**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú – CE, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maracanaú (CE), em 15 de Dezembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

  
CEASA  
CLOVIS LIMA FERREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE

**CONTRATADA:**

  
Associação Benficiente do Menor  
Caretão do Parque São José  
Mariane Silva de Souza  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

**PROCURADOR JURÍDICO:**

  
Elicé Moura Brasil Teixeira  
OAB 4644

CEASA

  
EDUARDO MAURO NOGUEIRA BASTOS  
Diretor Adm. Financeiro

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QUANT.	VALOR TOTAL
Clerton Oliveira Castro	Eng.º Agrônomo	800448.1-X	15,00	7	105,00
Adálio Miranda Tavares	Eng.º Agrônomo	800628.1-8	15,00	21	315,00
José Marques Neto	Veterinário	801086.1-3	15,00	21	315,00

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº9912410767/2017

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE; III - ENDE-REÇO: Av. Dr. Mendel Steinbruch, S/N - Pajuçara, Maracanaú/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT; V - ENDEREÇO: RUA SENADOR ALENCAR, Nº38 - CENTRO - FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA SÉTIMA ITEM 7.1 DO ALUDIDO CONTRATO, COMBINADO COM O ART.57. INCISO II E Art.62, §3º, II da Lei 8.666/93 E SEAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.; VII - FORO: MARACANAÚ-CE; VIII - OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA; IX - VALOR GLOBAL: R\$16.000,00(- DEZESSEIS MIL REAIS); X - DA VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES; XI - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICADO PELA DIRETORIA DA CEASA/CE EM DESPACHO DATADO DE 10/01/2018.; XII - DATA: 28 DE MARÇO DE 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS e EDUARDO MAURO NOGUEIRA BASTOS - CONTRATANTE; EUGÊNIA MARIA LANDIM BARBOSA e DAVID DE CASTRO MAIA RIBEIRO - CONTRATADA..

Eliezé Moura Brasil Teixeira  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\*\*\*

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 12/2017

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ. OBJETO: VIABILIZAR A FORMAÇÃO E INICIAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NO MERCADO DE TRABALHO, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DO APRENDIZ EM ATIVIDADES E CURSOS DESENVOLVIDOS E MINISTRADOS PELA CONTRATANTE E PELA CONTRATADA E OUTRAS DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E VOCACIONAL.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº28699 e COM SUPEDANEIO NA LEI FEDERAL 10.097, DE 19/12/2000, NO DECRETO FEDERAL Nº5.598, DE 1º/12/2005, NA PORTARIA Nº723 de 23/04/2012-MTE, BEM COMO ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES BEM COMO ART.402 E SEGUINTE DA Consolidação das Leis do Trabalho - CLT FORO: Maracanaú-CE. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA. VALOR GLOBAL: R\$ 34.498,56 TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS pagos em 12(DOZE) PARCELAS DE ATÉ R\$2.874,88(DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA CEASA/CE - RUBRICA - SERVIÇOS PRESTADOS PARA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - CONTA Nº3.01.01.07.03.0011-7. DATA DA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2017 SIGNATÁRIOS: CLÓVIS LIMA FERREIRA - CONTRATANTE e MARIANE SILVA DE SOUZA - CONTRATADA.

Eliezé Moura Brasil Teixeira  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\*\*\*

## CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 075, 23 de Abril de 2018, que publicou o Extrato de aditivo ao Contrato Nº02/2014. Onde se lê: QUARTO TERMO ADITIVO e EM DESPACHO DATADO DE 20/02/2013 Leia-se: OITAVO TERMO ADITIVO e EM DESPACHO DATADO DE 20/02/2018 Maracanaú-CE, 02 de maio de 2018.

Eliezé Moura Brasil Teixeira  
PROCURADOR JURÍDICO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) ZILMA CORDEIRO MOREIRA DE SALES, matrícula 123438-17, lotado(a) no(a) FORTALEZA - R5 - CAIC MARIA ALVES CARIOCA (NÍVEL A), do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 28 de Março de 2018. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de abril de 2018.

Rogers Vasconcelos Mendes  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\*\*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) CLAIRTON LOURENCO SANTOS, matrícula 159649-1X, lotado(a) no(a) CAMOCIM - EEMTI DEPUTADO MURILO AGUIAR - (NÍVEL C), do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 13 de Março de 2018. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de abril de 2018.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\*\*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) FRANCISCA HELENA UCHOA ALMEIDA, matrícula 160207-10, lotado(a) no(a) MARACANAÚ - EEMTI ALBANIZA ROCHA SARASATE - (NÍVEL C), do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 31 de Março de 2018. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de abril de 2018.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\*\*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) MARCIO ROGERIO GURGEL DE CARVALHO, matrícula 158939-15, lotado(a) no(a) EUSÉBIO - EEFM MANUEL FERREIRA DA SILVA (NÍVEL B), do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 31 de Março de 2018. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de abril de 2018.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\*\*\*

